

# O PROJETO DE EXTENSÃO *DIREITOS HUMANOS NA PRÁTICA* COMO PÍLULA DE ACESSO À JUSTIÇA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

*THE EXTENSION PROJECT HUMAN RIGHTS IN PRACTICE AS A TOOL FOR ACCESS TO JUSTICE IN THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM*

Clea de Lima Nunes<sup>1</sup>  
Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho<sup>2</sup>  
Jailson Alves Nogueira<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo evidenciar como o projeto de extensão "Direitos Humanos na Prática" (DH na Prática) atua como instrumento de acesso à justiça no sistema socioeducativo de Mossoró. A partir de uma abordagem bibliográfica, documental e de relatos dos extensionistas envolvidos, o trabalho explora como as atividades do projeto atuam como "pílulas de acesso à justiça", auxiliando adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Foram adotados como referencial teórico para a discussão do acesso à justiça autores como, Mauro Cappelletti, Garth Bryant e Bruno Takahashi, e também textos legislativos relevantes, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os resultados apontam que as atividades desenvolvidas pelo projeto DH na Prática têm impacto significativo na promoção de direitos e garantias fundamentais para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, servindo como forma de humanização do ambiente socioeducativo. A atuação extensionista reforça o papel das universidades como agentes de transformação social, criando oportunidades concretas de acesso à justiça por meio de práticas educativas e restaurativas. Conclui-se que o projeto contribui para a efetivação de direitos, ao mesmo tempo em que contribui para a construção de uma cultura de paz nas unidades.

**Palavras-chave:** acesso à justiça; estatuto da criança e do adolescente; extensão universitária.

**Abstract:** *This article aims to highlight how the extension project "Human Rights in Practice" serves as a tool for access to justice within the socio-educational system in Mossoró. Through a bibliographic and documentary*

<sup>1</sup> Graduanda no curso de Direito, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, Campus Mossoró. [clea.nunes@alunos.ufersa.edu.br](mailto:clea.nunes@alunos.ufersa.edu.br)

<sup>2</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, Campus Mossoró. [erikd.oliver@gmail.com](mailto:erikd.oliver@gmail.com)

<sup>3</sup> Doutor em Direito, Docente, Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, Campus Mossoró. [jailsonalvesuern@hotmail.com](mailto:jailsonalvesuern@hotmail.com)

*approach, as well as reports from the project participants, the paper explores how the project's activities act as "pills of access to justice," helping adolescents undergoing socio-educational measures. The theoretical framework for discussing access to justice includes authors such as Mauro Cappelletti, Garth Bryant, and Bruno Takahashi, along with relevant legislative texts such as the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The results indicate that the activities developed by the DH na Prática project have a significant impact on promoting the rights and fundamental guarantees for adolescents under socio-educational measures, serving as a means of humanizing the socio-educational environment. The extension activities reinforce the role of universities as agents of social transformation, creating tangible opportunities for access to justice through educational and restorative practices. The conclusion is that the project contributes to the realization of rights while also fostering a culture of peace within the units.*

**Keywords:** *access to justice; brazilian child and adolescent statute (ECA); university extension.*

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo evidenciar como o projeto de extensão Direitos Humanos na Prática (DH na Prática) atua como instrumento de acesso à justiça no sistema socioeducativo de Mossoró. O trabalho inicia por apresentar as interfaces do acesso à justiça no que concerne aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com enfoque no sistema socioeducativo. Por fim, foram apresentadas algumas atividades desenvolvidas pelo Projeto de extensão no sistema socioeducativo, apontando como suas ações de extensão podem funcionar como pílulas de acesso à justiça.

O texto, além de bibliográfico e documental, traz a experiência de extensionistas do Projeto de Extensão Direitos Humanos na Prática. Para nortear a pesquisa exploratória e bibliográfica, utilizaram-se os textos de Antônio Carlos Gil e Rogério Lustosa Bastos. Já como referencial teórico para o acesso à justiça, destacam-se autores como Mauro Cappelletti, Garth Bryant, e Bruno Takahashi. No que se refere aos documentos normativos, o artigo se utiliza de textos legislativos, como a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da Juventude, etc.

Levando em consideração os aspectos éticos e legais, não mencionaremos informações que possam identificar os adolescentes que o projeto de extensão orientou ou possibilitou acesso a algum direito. Também, nas imagens constantes neste texto, as imagens com a presença de adolescentes foram censuradas por questões legais e sociais. Legais porque o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a divulgação de informações referente a crianças e adolescentes, sobretudo dos que estão em cumprimento de medida socioeducativa. As questões sociais emergem como importantes para não os estigmatizar, seja pela condição socioeconômica ou familiar.

## REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, a garantia dos direitos da criança e do adolescente tem enfrentado desafios quanto à sua efetivação. O Estado, família e a sociedade, responsáveis por essa garantia, têm atuado de forma tímida desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, legislação que inaugurou a Doutrina da Proteção Integral, posteriormente ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Garantir direitos não é algo simples. Requer uma atuação coordenada entre diferentes atores sociais e instituições do sistema de garantias, como o Ministério Público, Judiciário, Poder Executivo (nas três esferas da federação), universidades, sociedade civil organizada, etc. O ECA prevê, no decorrer de seu texto, que crianças e adolescentes devem ter acesso, com absoluta prioridade, a direitos fundamentais, como saúde, educação, cultura, lazer, segurança, etc. Mas o Estatuto vai além, e expressa a necessidade de acesso à justiça na sua forma mais “tradicional”.

Nesse sentido, é importante destacar que o acesso à justiça compreende, entre outras garantias, oportunidades de ingresso no Judiciário quando a parte precisa que algum direito seu ou de outro seja protegido ou garantido. Dessa forma, os autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth ao abordarem sobre o papel do Judiciário, destacam

em sua obra "Acesso à Justiça" que "[...] o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental - o mais básico dos Direitos Humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos" (Cappelletti, 1988, p.12).

A priori, cabe ressaltar também que, neste trabalho, o termo "Judiciário", quando assim escrito, refere-se ao sistema judicial enquanto instituição formal, composto por tribunais e juízes. No entanto, o "acesso à justiça" não se limita somente ao julgamento enquanto processo de tomada de decisão. Isso implica na capacidade de reivindicação de maneira justa e eficaz, seja utilizando o sistema judicial ou outros mecanismos de tratamento de conflitos (Galanter apud Takahashi, 2022).

Bruno Takahashi expande essa ideia ao argumentar que o acesso à justiça também deve levar em consideração as barreiras socioeconômicas que podem vir a impedir os indivíduos de buscarem e obterem as devidas garantias legais. O autor sugere que o acesso à justiça deve ser visto não só em termos de acesso ao Judiciário, mas também em termos de acesso aos recursos legais e sociais de reivindicação e proteção legal (Takahashi, 2019).

É certo que a resolução formal dos litígios é muito dispendiosa. Nesse sentido, a justiça gratuita busca suprir as necessidades jurídicas e evitar diferenças entre as partes, ou seja, de quem pode pagar para litigar contra quem não tem meios para arcar com as custas (Cappelletti, 1988). Com isso, a igualdade de oportunidades no processo litigioso está diretamente relacionada aos preceitos do acesso à justiça. Assim, o foco está na falta de poder aquisitivo das pessoas, e não na capacidade de satisfazer as necessidades subjetivas e intrínseca do que é a "minha" justiça.

A atual Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito e que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Nessas disposições está previsto o acesso à justiça na medida em que impõem que o judiciário não pode se esquivar diante da necessidade de se proteger ou garantir algum direito e, ainda, do dever de oferecer meios para efetivar o direito a esse acesso.

Também cabe pontuar sobre a garantia dos direitos das crianças e adolescentes que, a "Emenda Constitucional n. 65, de 13 de julho de 2010, consolidou a juventude como um foco de prioridade absoluta na produção de políticas públicas, ao incluir o termo "jovem" no artigo 227 da Constituição Federal [...], a inclusão da categoria "jovem" com status constitucional assegurou a potencialidade máxima, em termos de efetividade jurídica normativa, de forma a reordenar todo o sistema de garantias com vistas a realizar e efetivar tais preceitos, de proteção e estruturação de políticas de juventude" (Santos, 2020).

Em consonância, o atual Código de Processo Civil na Seção IV, que trata da gratuidade da Justiça, dispõe no seu artigo 98 que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Esses dois benefícios, a saber: o da isenção de custas e da assistência judiciária gratuita, são importantes meios de possibilitar pobres em lei de acessarem o judiciário

e terem condições de estar em iguais oportunidades, o que demonstra o amparo em sólidos fundamentos constitucionais.

Há nessa tentativa o objetivo de afastar a “incapacidade” da pobreza, que muitos indivíduos têm e que pode ser um obstáculo no acesso pleno à justiça e suas instituições, evitando diferenças entre os litigantes no acesso prático ao sistema judicial na medida em que oferta disponibilidade de recursos para enfrentar o litígio (Cappelletti, 1988).

Nesse sentido, acesso à justiça no judiciário estaria relacionado a uma garantia de oportunidades igualitária entre os litigantes, em que pessoas pobres teriam a oportunidade de ingressar, continuar e sair do processo em uma duração razoável (Sadek, 2014).

Em um Estado democrático de Direito que se propõe a garantir constitucionalmente o acesso à justiça no judiciário, não se pode falar em acesso à justiça sem o elemento da igualdade (Silva, 1999). Daí a importância de instrumentos como o benefício da gratuidade da justiça e assistência judiciária gratuita.

Nessa perspectiva, o acesso à justiça no judiciário está intrinsecamente relacionado à garantia de ingresso e continuidade processo, que são viabilizados por meio desses benefícios, que facilitam aos indivíduos pobres em lei a oportunidade de reivindicar seus direitos, independentemente de suas condições financeiras. Assim, a pobreza não seria um obstáculo, o que está em consonância com o real sentido do que seria um acesso à justiça igualitário no judiciário.

Dar acesso a direitos é desafio, sobretudo quando envolve segmentos da sociedade que se encontram em vulnerabilidades (emocionais, psíquicas, financeiras, etc.), como no caso de adolescentes que passam pelo sistema socioeducativo. No Brasil, ser adolescente é ter muitos direitos (formalmente), mas pouco acesso (materialização).

O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - é um marco regulatório na garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Este estatuto reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que devem ser protegidos de qualquer tipo de discriminação, exploração, violência e opressão, ao passo que reafirma o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar a efetivação de seus direitos (artigos 3º e 4º do ECA).

A garantia de acesso à justiça é um dos pilares do ECA, assegurando que crianças e adolescentes possam recorrer aos órgãos do Sistema Judiciário para defesa dos direitos supracitados. Seu Título VI, estabelece, inclusive, essa garantia, no artigo 141, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos. Paralelamente, o Capítulo III, que trata das Garantias Processuais, de maneira similar ao apresentado anteriormente, dispõe no seu artigo 111, inciso IV, que é assegurada ao adolescente necessitado, entre outras garantias, a assistência judiciária gratuita e integral na forma da lei.

O parágrafo 1º do artigo 141 em conjunto com o artigo 142 reforçam essa garantia ao disporem que a assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado, sendo que aqueles com menos de dezesseis anos serão representados e os que tenham mais de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma

da legislação civil ou processual. Além do ECA, o Estatuto da Juventude assegura que o poder público deve efetivar o direito à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça. Para esse estatuto, que pode complementar o ECA, jovem é a pessoa que tenha 15 e 18 anos.

A Defensoria Pública tem papel fundamental na efetivação desses direitos, pois, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, que, entre outras atribuições, é responsável pela promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Esse texto constitucional é regulamentado pela Lei nº 1060, de 5 de fevereiro de 1950, a qual estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Atualmente, a mencionada lei dispõe nos artigos 1º e 9º que os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); concederão assistência judiciária aos necessitados e que os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias

Quanto ao Direito da Criança e do Adolescente, a isenção de custas processuais é mencionada no artigo 141, § 2º do ECA. O dispositivo estabelece que as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Todos estes dispositivos normativos são mecanismos cruciais para remover barreiras financeiras que poderiam impedir o acesso efetivo à justiça por esses sujeitos. Medeiros (2013) destaca a importância desses mecanismos legais como instrumentos que refletem as dimensões sociais que motivam a criação desses institutos.

Assim, a gratuidade da assistência judiciária e a isenção de custas no ECA são mais do que simples benefícios processuais, são instrumentos fundamentais que viabilizam o acesso à justiça, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade. É importante ressaltar que a mera garantia desse benefício não garante o acesso à justiça ou a efetivação de direito às crianças e aos adolescentes, mas não se pode negar que é um instrumento importante no processo de garantias

## METODOLOGIA

O trabalho utiliza da pesquisa bibliográfica em torno do acesso à justiça em autores como, Mauro Cappelletti, Garth Bryant e Bruno Takahashi, e também em textos legislativos relevantes, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, os resultados e discussões baseiam-se nas experiências adquiridas com a realização de ações do projeto de extensão DH na Prática. Os procedimentos para a realização dos círculos restaurativos no eixo socioeducativo consistem em momentos de fala e escuta atenta, nos quais as cadeiras são organizadas em formato circular.

O projeto Direitos Humanos na Prática (DH na Prática), vinculado à Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tem atuado junto ao sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes, mais especificamente no Sistema Socioeducativo,

Sistema Protetivo e nas escolas da educação básica de Mossoró. Instituído em 2014, o projeto cresceu com o objetivo de construir pontes entre a universidade e a sociedade por meio da extensão universitária, atuando diretamente com crianças e adolescente, particularmente aqueles em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade ou em semiliberdade no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), no Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP-Oeste) de Mossoró, ou no Centro de Atendimento Socioeducativo em Semiliberdade (CASEMI), vinculados à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE)<sup>1</sup>.

Em suas primeiras edições, o projeto atuou oferecendo assistência jurídica a esses adolescentes, que muitas vezes não tinham acesso a advogados particulares. Os extensionistas de Direito, Psicologia e Serviço Social atuavam junto às unidades socioeducativas dando orientação jurídica aos adolescentes que estavam prestes a passar por reavaliação de medida socioeducativa. Esse atendimento buscava, de forma subsidiária, contribuir com o direito de ampla defesa aos adolescentes, sendo, inclusive, desenvolvidos habeas corpus em alguns processos que ensejaram defesa técnica.

Apesar de o DH na Prática atuar com defesa técnica e alguns processos e nas audiências de reavaliação das medidas socioeducativas, o projeto não tem caráter de assessoria jurídica universitária popular. O projeto busca fortalecimento institucional e garantia de direitos humanos de quem se encontra em vulnerabilidade socioeconômica.

Importante mencionar que os extensionistas atuavam na audiência de reavaliação, sendo oportunizada a fala pela juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró. Não se tratava de uma defesa técnica, mas os extensionistas orientavam os adolescentes na unidade socioeducativa e nos dias seguintes participavam da audiência, mesmo que informalmente, mas com espaço de fala concedido pela juíza.

A partir do ano de 2019, o DH na Prática deixa de orientar os adolescentes que passariam por reavaliação e direciona suas atividades às práticas restaurativas. Dessa forma, o foco passa a ser a realização de círculos de diálogo restaurativos com a equipe técnica e ou adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas. Nesses círculos, facilitadores — formados pelo projeto, em parceria com o Ministério Público e Judiciário — conduziram conversas em que os adolescentes puderam expressar seus sentimentos, refletir sobre suas ações e buscar caminhos de responsabilização e reconciliação, tanto com a sociedade quanto com suas famílias. Esse tipo de prática é uma inovação dentro do sistema, pois humaniza o processo socioeducativo, criando oportunidades para que os adolescentes assumam o protagonismo em seu processo de transformação pessoal, por meio da partilha de histórias (Pranis, 2010).

O caráter interdisciplinar do DH na Prática é um dos pilares de sua atuação. O projeto integra alunos e profissionais de áreas como Direito, Psicologia e Serviço Social,

---

<sup>1</sup> No final de 2018, o Centro Educacional Mossoró/RN (CEDUC) passou a se chamar de Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró/RN (CASE). O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAD) passou a se chamar de Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP-OESTE). O Centro Educacional Santa Delmira (CEDUC Santa Delmira) passou a se chamar de Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade (CASEMI Santa Delmira). A fundação responsável pela execução de medidas socioeducativas no estado também teve seu nome alterado, passando de Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC) para Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE).

o que permite uma abordagem completa e eficaz no atendimento às necessidades dos adolescentes.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado, o projeto tem promovido ações em parceria com outras instituições que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Entre essas ações, destacam-se as parcerias com o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e os Conselhos Tutelares. Essas parcerias fortalecem a rede de apoio e permitem que o projeto atue de forma mais coordenada, trazendo resultados mais efetivos na reintegração dos adolescentes à sociedade.

As ações do DH na Prática não se limitam ao atendimento imediato dos adolescentes. O projeto também visa promover uma mudança estrutural na maneira como o sistema socioeducativo é compreendido e operado. Através das atividades de justiça restaurativa e dos processos de formação oferecidos pelo projeto, o DH na Prática contribui para a criação de uma cultura de paz e diálogo, que se estende para além dos muros dos CASE.

Para os extensionistas, o projeto oferece uma oportunidade única de formação acadêmica e humanizada. Ao interagir diretamente com adolescentes em situação de vulnerabilidade, os alunos desenvolvem uma compreensão mais profunda sobre os desafios enfrentados por esses jovens, ao mesmo tempo em que aprimoram suas habilidades práticas, como a mediação de conflitos e a aplicação de direitos humanos na prática cotidiana.

A extensão universitária, neste contexto, transforma a formação dos estudantes, preparando-os para serem profissionais mais sensíveis e engajados com as questões sociais. Essa atuação do projeto atende às exigências das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Direito preveem que os cursos de Direito devem praticar o diálogo e as práticas consensuais para solucionar conflitos.

Atualmente, o projeto de extensão DH na Prática é estruturado em três eixos de atuação, a saber: socioeducativo, protetivo e escolar. O projeto atua nesses três eixos por meio de círculos restaurativos com adolescentes e servidores de diversas instituições de Mossoró, além de desenvolver outras ações como minicursos, palestras e oficinas sobre temáticas relacionadas à educação, justiça restaurativa e comunicação não violenta, todas elas objetivando a construção da paz.

O DH na Prática se destaca como um projeto essencial na garantia do acesso à justiça no sistema socioeducativo, ao combinar assistência jurídica, fortalecimento de vínculos e práticas restaurativas. Ao longo de seus 10 anos de atuação, o projeto tem contribuído significativamente para a transformação da vida de adolescentes, oferecendo-lhes novas oportunidades para refletir sobre a pessoa violada. Através de uma atuação interdisciplinar e colaborativa, o projeto não apenas atua para promover uma nova forma de ver a justiça, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Aqui, cabe destacar um pouco de nossa atuação nos anos de 2023 e 2024. A ideia não é demonstrar todas as atividades desenvolvidas pelo projeto, mas destacar

algumas em que os autores deste trabalho participaram ou contribuíram na construção da atividade. Dessa forma, aproxima a vivência extensionista com a pesquisa e o ensino, indissociabilidade tão importante para a formação acadêmica, objetivando a aproximação da universidade com a realidade social.

Em 9 de fevereiro, foi promovido um círculo restaurativo apenas com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CASE Mossoró. Focando em temas como autorresponsabilidade, tomada de decisões e projeções para o futuro, a atividade ofereceu aos adolescentes a oportunidade de expressar suas angústias, refletir sobre seus comportamentos e visualizar caminhos de mudança. O círculo restaurativo, ao proporcionar um ambiente seguro e de respeito mútuo, incentivou os adolescentes a se engajarem ativamente no processo de transformação pessoal, promovendo maior consciência sobre suas escolhas e sobre as consequências de seus atos.

Figura 1 - Círculo Restaurativo com Adolescentes no CASE Mossoró.



Fonte: Acervo do Projeto DH na Prática, 2024.

Os adolescentes se mostraram abertos a participar de outros momentos como esse – não no CASE, mas em escolas, igrejas e outros ambientes comunitários, pois todos têm o objetivo de encerrar a medida e recomeçar, deixando a internação no passado.

Esse último relato, baseado na avaliação do adolescente sobre a atividade proposta, evidencia a possibilidade das ações de extensão de atuarem como instrumento de cooperação para a reinserção dos sujeitos em privação de liberdade na sociedade, tal como identificado em outras realidades similares, mas no sistema prisional (Morais, Schultheis, 2022).

No dia 8 de março de 2023, foi realizado um círculo restaurativo no CASEP Oeste, reunindo adolescentes e servidores da unidade. A atividade focou em temas como sonhos, inspirações, construção de valores e gratidão, proporcionando um espaço de diálogo aberto e colaborativo. Ao compartilhar suas experiências, os adolescentes refletiram sobre novas possibilidades para o futuro, enquanto os servidores puderam

reavaliar seu papel no processo de transformação dos jovens. A prática restaurativa, ao promover escuta e empatia, foi fundamental para aproximar as duas partes, gerando um ambiente de maior entendimento e cooperação dentro da instituição.

Figura 2 - Círculo Restaurativo com Adolescentes e Servidores no CASEP Oeste



Fonte: Acervo do Projeto DH na Prática, 2024.

Figura 3 - Círculo Restaurativo com Servidores no CASE Mossoró



Fonte: Acervo do Projeto DH na Prática, 2024.

No dia 27 de abril de 2023, foi realizado um círculo restaurativo exclusivamente com os servidores do CASE Mossoró. O encontro teve como objetivo abordar questões relacionadas ao ambiente de trabalho, comunicação e desafios diários na interação com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A atividade permitiu que os servidores refletissem sobre suas práticas profissionais e pessoais, além de promover o fortalecimento da equipe através da escuta ativa e da construção de estratégias coletivas para melhorar o ambiente institucional. O círculo ajudou a criar um espaço de apoio mútuo, incentivando a humanização do trabalho no sistema socioeducativo.

Para planejar as atividades de campo, o DH na Prática se reúne semanalmente para discutir as ações que serão desenvolvidas nas instituições parceiras. Ou seja, os encontros semanais de planejamento visam ao preparo e avaliação dessas ações, de modo a proporcionar um espaço de troca de experiências e aprimoramento das atividades desenvolvidas. O projeto DH na Prática está na sua 20ª edição, com 10 anos de atuação junto às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Figura 4 - Reunião para Planejamento de Ações da 20ª Edição do DH na Prática



Fonte: Acervo do Projeto DH na Prática, 2024.

As reuniões acontecem em formato de círculo, obedecendo à circularidade das práticas restaurativas com as decisões sendo tomadas coletivamente. No Semestre letivo atual, 2024.1, o DH na Prática conta com a participação de 62 estudantes, dos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social, de três instituições distintas: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e Universidade Católica do Rio Grande do Norte (UniCatólica).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto "Direitos Humanos na Prática" evidencia-se como uma resposta concreta e inovadora à necessidade de garantir o acesso à justiça no contexto do sistema socioeducativo de Mossoró. A partir da análise realizada ao longo deste trabalho, ficou claro que a extensão universitária desempenha um papel crucial no enfrentamento de barreiras econômicas, sociais e institucionais que muitas vezes inviabilizam o exercício pleno dos direitos fundamentais por adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, a extensão universitária transcende a simples dimensão educativa e acadêmica, consolidando-se como um mecanismo fundamental para a transformação social e a promoção de uma justiça mais equitativa e inclusiva.

A conexão entre os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a atuação do projeto "DH na Prática" revela que, apesar das proteções legais estabelecidas, há lacunas significativas na efetivação desses direitos, particularmente no que tange ao acesso à justiça. Embora a legislação brasileira preveja mecanismos como a gratuidade da justiça e a assistência judiciária gratuita, esses dispositivos, inertes, não são suficientes para superar as barreiras estruturais que afetam os jovens em situação de vulnerabilidade.

O caráter inovador do projeto reside em sua abordagem interdisciplinar e restaurativa, que não se limita à assistência jurídica tradicional, mas também abrange o apoio emocional. Esse modelo, aplicado dentro do sistema socioeducativo, é essencial para criar uma cultura de paz e diálogo entre os adolescentes, permitindo-lhes compreender o impacto de suas ações e assumir a responsabilidade por suas escolhas. Nesse sentido, a prática de círculos de diálogo restaurativos é um dos aspectos mais relevantes do "DH na Prática", pois promove a humanização do processo socioeducativo e abre caminhos para a reintegração social dos adolescentes e estimula o atendimento humanizado dos servidores.

Contudo, apesar dos inúmeros avanços proporcionados pelo projeto "DH na Prática", é importante reconhecer os desafios enfrentados pela equipe extensionista. O contexto do sistema socioeducativo é complexo e, muitas vezes, marcado por resistências institucionais. A escassez de recursos é um obstáculo que, por vezes, limita o alcance do projeto. Além disso, a alta rotatividade de adolescentes no sistema dificulta a implementação de iniciativas de longo prazo, o que demanda do projeto uma constante adaptação de suas estratégias e metodologias.

Portanto, o projeto de extensão "Direitos Humanos na Prática" é um exemplo paradigmático de como a universidade, por meio da extensão, pode contribuir efetivamente para a garantia do acesso à justiça e para a promoção dos direitos humanos. Suas atividades dentro do sistema socioeducativo de Mossoró não apenas ampliam o acesso ao Judiciário para adolescentes em conflito com a lei, como também promovem uma cultura de paz e responsabilização.

Ao longo de seus 10 anos de atuação, o projeto tem impactado não apenas a vida dos adolescentes alcançados, mas também a formação dos estudantes universitários envolvidos, transformando-os em profissionais mais conscientes e engajados. O "DH na Prática" se consolida como um verdadeiro agente de mudança, demonstrando que a

extensão universitária é uma ferramenta poderosa a ser associada com outros mecanismos, funcionando como uma pílula de acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Rogério Lustosa. **Ciências humanas e complexidades: projetos, métodos e técnicas de pesquisa**: o caos, a nova ciência. 2 ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html). Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1950. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l1060.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm) . Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) . Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil de 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 28 nov. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

MATHEUS, A. C. C. A Busca Pela Efetivação De Direitos Fundamentais Por Meio Da Prestação De Assistência Jurídica Integral E Gratuita Por Municípios. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador (SC), Brasil, v. 6, n. 2, 2017. DOI: 10.33362/juridico.v6i2.1273. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/1273> . Acesso em: 14 mar. 2024.

MEDEIROS, Isabela. **Assistência jurídica gratuita**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013

MORAIS, R Reis. das G.; SCHULTHEIS Zorzi, A. Qualificação Profissional Para Os Egressos Do Sistema Penal Do Amazonas: Uma Porta De Entrada Para Reinserção Cidadã Na Sociedade. **Nexus - Revista de Extensão do IFAM**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 89-94, 2022. Disponível em: <https://nexus.ifam.edu.br/index.php/revista-nexus/article/view/13> .

Acesso em: 23 set. 2024.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à Justiça: um Direito e seus obstáculos. **Revista USP**. São Paulo, nº 101, p. 55-66, 2014.

SANTOS, Cristiano Lange dos. Protagonismo juvenil: reflexões jurídico-filosóficas acerca da participação das juventudes no agir político contemporâneo. **Revista Jurídica da UFERSA**, v. 4, n. 8, p. 171-189, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/rejur/article/view/9766>. Acesso: 14 mar. 2024.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. **Revista de Direito Administrativo**, v. 216, p. 9-23, 1999.

TAKAHASHI, Bruno. **Jurisdição e Litigiosidade: Partes e instituições em conflito**. 2019. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, 2019, São Paulo, 2019.

TAKAHASHI, Bruno. Galanter e a Litigiosidade: Uma Reapresentação. *In*: ORSINI, Adriana Goulart de Sena. **Acesso à justiça, direito e sociedade: estudos em homenagem ao professor Marc Galanter**. São Paulo: Quartier Latin ; Fundação Arcadas. Acesso em: 14 mar. 2024. 2022.